Contrato nº 54/2021

Ref. Chamada Pública nº 01/2021
Processo Administrativo nº 3.036/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICENTRAL, situada na RST 287, nº 3705, anexo 01, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 22.469.865/0001-34, representado pelo senhor Alcione Piasentin Claro, portador do RG nº 1061451686, inscrito no CPF nº 967.459.750-68, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula primeira. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE Nº 06/2020, durante os meses de julho a dezembro de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula segunda. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Cláusula terceira. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula quarta. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 19.485,50** (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Item	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição
1	Açúcar Mascavo	Kg	100 Kg	500Kg	Mensal	R$ 9,46
4	Arroz Branco	Kg	2.000 Kg	10.000 Kg	Mensal	R$ 5,04
5	Banana	Kg	500Kg	3.000Kg	Semanal	R$ 4,43
7	Batata Inglesa	Kg	100 Kg	800 Kg	Semanal	R$ 4,42
11	Brócolis	Un.	50 Un.	400 Un.	Semanal	R$ 5,63

14	Cebola	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R$ 4,56
19	Farinha de milho	Kg	50Kg	1.000Kg	Mensal	R$ 4,92
20	Farinha de trigo	Kg	200Kg	2.000Kg	Mensal	R$ 4,55
24	Maçã	Kg	100Kg	3.000Kg	Semanal	R$ 7,72
37	Tomate	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R$ 5,87
38	Suco de uva tinto integral	Litro	200L	3.000L	Mensal	R$ 12,75

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Rubrica: 3.3.90.30.07.0000; Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental; Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA; Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.197 –. Alimentação Escolar Creche; Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola; Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE; Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação; Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação; e Recurso – 1013.

Cláusula sexta. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Cláusula sétima. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Cláusula oitava. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula nona. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula décima. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula décima primeira. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula décima segunda. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Cláusula décima terceira. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Cláusula décima quarta. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula décima quinta. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Cláusula décima sexta. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula décima sétima. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula décima oitava. É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2021.

JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
Assinado digitalmente por JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.19 14:43:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR -:22469865000134
Assinado de forma digital por CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR -:22469865000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=Agudo, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29803902000148, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR -:22469865000134
Dados: 2021.07.19 16:44:04 -03'00'

Alcione Piasentin Claro
Central de Cooperativas da Agricultura Familiar
Contratada

Testemunhas:

EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087
Assinado digitalmente por EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR ECONTABILSS, CN=EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.19 14:48:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

MARCIO VAZ PEREIRA:01782727019
Assinado digitalmente por MARCIO VAZ PEREIRA:01782727019
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR ECONTABILSS, CN=MARCIO VAZ PEREIRA:01782727019
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.19 14:50:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0